LEI Nº 1837, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988.

Incorpora à receita municipal o Imposto s/Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a ser parte integrante da Receita Tributária da Prefeitura Municipal de Formiga o imposto assim classificado:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES
1100.00.00 - Receita Tributária
1110.00.00 - Impostos
1112.00.00 - Imposto s/ o Patrimônio e a Renda
1112.03.00 - Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis-ITBI.

Art. 2º - A incidência, a base de cálculo e as alíquotas do imposto a que se refere o artigo anterior serão estipuladas mediante Regulamento.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante Decreto, regulamentar a execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 26 de dezembro de 1988.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA,
Prefeito Municipal.

FERNANDO ALMEIDA PEREIRA,
Secret. de Fazenda.

jwo/***